



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 2.348/2016.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, VI, a a f, e VII, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alagoinhas para a legislatura 2013-2016, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, correspondentes nesta data em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I- individualmente, para cada Vereador e para o Presidente da Câmara, 50% ( cinquenta por cento ) do que recebem em espécie os Deputados Estaduais;
- II- anualmente, no seu somatório a 5% ( cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 3º** - A parcela indenizatória de que trata o art. 2º desta Lei, não será computada no limite a que se refere o inciso I, do art. 4º.

**Art. 4º** - Pra os efeitos desta lei, entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros, exceto:

- I- a receita de contribuição de servidores, destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;
- II- operações de créditos;
- III- receitas de alienação de bens móveis e imóveis;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV- transferências de obras de manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data, sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**Art.7º** - Revogam-se a Lei nº 2.187/2012 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 18 de novembro de 2016.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
**PREFEITO**